



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 4.051

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 20/06/2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES  
Secretário da Casa Civil

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Goianésia-GO e a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Goianésia-GO – FMSB, de natureza orçamentária, financeira e contábil, com a finalidade de prover condições de gerenciamento e concentração dos recursos para custear, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, a universalização e a melhoria contínua dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

**Parágrafo Único.** O início das atividades deste fundo se dará a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB deverão ser aplicados, especificamente, no financiamento, total ou parcial, de programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, na área territorial do Município, particularmente aqueles relativos a:

- I** - Estudos, desenvolvimento e implantação de projetos de saneamento básico;
- II** - Ações de implantação, desenvolvimento e manutenção do Sistema Municipal de Informação de Saneamento Básico;
- III** - implantação, ampliação, modernização e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;
- IV** - Implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- V** - Implantação dos serviços de limpeza, recuperação, despoluição e manutenção das nascentes e dos cursos d'água;
- VI** - Desenvolvimento de serviços de controle de ocupação de áreas de preservação permanente, áreas de risco, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII** - desenvolvimento de ações e programas de educação ambiental e sanitária;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**VIII** - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental e sanitária, aquisição de materiais e equipamentos de controle da poluição do ar, das águas e dos solos, e serviços destinados aos projetos e programas de estruturação e modernização;

**IX** - Execução de ações em educação ambiental;

**X** - Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;

**XI** - Execução de ações em saneamento básico e ambiental no Município;

**XII** - Implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de obras de infraestruturas afetas ao saneamento básico

**Art. 3º** Constituem receitas do FMSB:

**I** - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

**II** - Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 47 desta Lei e seu regulamento;

**III** - transferências voluntárias de recursos do Estado de Goiás ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

**IV** - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

**V** - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

**VI** - Antecipações de receitas a qualquer título, em especial as provenientes de concessionárias de serviço de saneamento básico;

**VII** - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

**VIII** - doações em espécie e outras receitas.

**§1º** As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

**§2º** As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas aos desembolsos de curto prazo ou às garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução;

**§3º** Fica autorizada a antecipação dos valores de repasse do FMSB, feitos pela prestadora de serviços ao titular, desde que estabelecido em contrato, que detalhará o procedimento para tanto.

**§4º** O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

**§5º** Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§6º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá à Secretaria de Finanças.

**Art. 4º** O FMSB será gerido preferencialmente pelo Secretário Municipal de Finanças ou por pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo de Goianésia-GO, responsável pela gestão dos recursos do fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Goianésia-GO, instância consultiva e deliberativa, com regulamento próprio, composto de maneira paritária por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Poder Público, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo:

**I** - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II** - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Superintendência Municipal de Trânsito;

**III** - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**IV** - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de organização sem fins lucrativos que tenha em seu estatuto finalidades afetas ao meio ambiente;

**V** - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da concessionária de serviços de saneamento contratada com o município de Goianésia-GO;

**VI** - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente oriundo da sociedade civil.

**Art. 6º** A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º** O mandato de Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução se dará pela regulamentação aprovada pelo Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º** O presidente e o vice-presidente do COMSB serão eleitos entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos dentre os membros indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, respectivamente.

**Art. 9º** Todas as demais disposições relativas ao funcionamento do COMSB serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelos membros do conselho.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 10.** Fica autorizado o Poder Executivo de Goianésia-GO a proceder a as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentarias, Lei Orçamentaria Anual e no Plano Plurianual vigentes, para inclusão das dotações orçamentarias necessárias via crédito especial.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, a presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 20 de junho de 2024.  
71° de Goianésia e 136° da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito